

**Governo do Estado de São Paulo
Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo
Presidência**

DESPACHO

Nº do Processo: 253.00000068/2026-82

Interessado: Presidência

Assunto: Contratação de mailing jornalístico

DESPACHO AUTORIZADOR DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Cuida-se, nestes autos, da contratação de serviços de gerenciamento de mailing jornalístico eletrônico, com a finalidade de manter atualizados, para uso da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, os veículos de comunicação (nacionais, regionais, especializados e segmentados) do Estado de São Paulo e do Brasil.

O valor da contratação pretendida deverá estar dentro do limite do inciso II, do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, considerando a hipótese de dispensa de licitação com disputa eletrônica nos termos da lei 14.133/2021, cujo valor deve estar em consonância com o previsto nos Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 e os demais termos da instrução com o Decreto Estadual de 68.304, de 09 de janeiro de 2024, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA**, a ser realizado por intermédio do sistema Compras.gov., nos seguintes termos:

I. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade primordial a necessária à divulgação das iniciativas e serviços direcionados a muitos cidadãos paulistas, já que a instituição abrange mais de 60% do território estadual e está presente em 462 polos do Estado de São Paulo, espalhados por 392 municípios de todas as regiões administrativas.

A Assessoria de Comunicação da Universidade Virtual do Estado de São Paulo interage com membros da imprensa - importante canal de diálogo com a sociedade - do Estado e do país para divulgar atividades, ações, vestibulares e Programas de interesse público. Para tanto, necessita de ferramenta que permita a pesquisa de dados e contatos atualizados de profissionais e veículos de comunicação, com filtros por editoria/tema (educação, geral, política, etc), localização geográfica (bairro, cidade, estado), tipo de veículo (jornal, revista, site, rádio, TV e blog), assim como o envio e distribuição de release e material produzido pela equipe de assessoria de comunicação.

II. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O serviço de gerenciamento de mailing jornalístico eletrônico, com a finalidade de manter atualizados, para uso da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, os veículos de comunicação (nacionais, regionais, especializados e segmentados) do Estado de São Paulo e do Brasil, enquadra-se como “**contratação direta**” para os fins do artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Mostra-se possível, portanto, o emprego da modalidade “**contratação direta**” para licitar o objeto pretendido.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 68.304/2024, estabeleço:

III. A. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Para habilitarem-se no certame licitatório, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui o Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência, e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação Técnica

- Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
- Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

o considerando que o objeto prevê a prestação de serviços de envio de releases, estimados em, no mínimo 10.000 (dez mil) releases mensais, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto, abrangendo o envio de, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) releases, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses.

Outras comprovações

- Tratando-se de consórcio:
 - Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a)** Designação do consórcio e sua composição;
 - b)** Finalidade do consórcio;
 - c)** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - d)** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - e)** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
 - f)** Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g)** Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
 - h)** Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

- O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
 - Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
 - Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

III. B. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Serão aplicadas as sanções administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21, analisando-se o caso concreto às situações ali previstas. Além disso, conjuntamente, poderão ser aplicadas as sanções na forma prevista no Aviso de Contratação e Termo de Referência, sendo-as autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Aviso de Contratação, seus anexos ou no instrumento equivalente ao contrato.

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

III. C. PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, com vigência inicial de **30 (trinta) meses, prorrogável por até 60 meses**, cuja minuta integra o Aviso de Contratação como anexo.

Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizar os documentos referidos no item anterior por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, bem como os demais cadastros referidos no item 6.4 do aviso de contratação, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco dias úteis), contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

III. D. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, nos termos do item 4.7 do aviso de contratação.

III. E. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

O valor máximo da proposta deve estar em consonância ao inciso II, do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

A pesquisa será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa nos termos do artigo 10, § 4º da Lei 67.888/2023.

III. F. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES

Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)** aplicável inclusive em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

IV. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação com base nos artigos 96 a 102 e da Lei nº 14.133, de 2021.

V. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E SUBSCRITOR DO EDITAL :

NOME	CPF	FUNÇÃO
Vivian Souza de Araujo	440.799.938-11	Agente de Contratação
Natalia Pimenta e Silva	394.913.128-04	Agente Substituto
Tereza Cristina dos Santos de Sousa	336.315.938-21	Subscritora do Aviso de Contratação

VI. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto do certame será feita pelo menor preço **por item**.

VII. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP

O tratamento privilegiado a ME/EPP deverá ser aplicado, tendo em vista o valor da contratação.

VIII. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Cumprindo o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informo que a despesa está compatível com a Lei nº 17.898, de 09/04/2024, a qual institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024 – 2027; com a Lei Orçamentária Anual Nº 18.078, de 03/01/2025 que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2025, bem como da lei nº17.990, de 23/07/2024 que estabelece as diretrizes orçamentarias para 2025.

IX. DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) aviso de contratação direta por menor preço, conforme versão atualizada em 11/06/2025.

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

IX.I. ANEXO DA DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 253.00000068/2026-82

LISTA DE ALTERAÇÕES DO TEXTO PADRONIZADO (destacadas em negrito e sublinhadas)		
Minuta alterada (conforme versão especificada na declaração)	Disposição(ões) do texto padronizado alterada(s)	Justificativa da alteração
-	-	-
-	-	-

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

Feitas essas considerações, **ACOLHO** o Parecer Jurídico nº 75/2026 (0110212398) , **AUTORIZO** a efetivação do Convite Eletrônico no sistema respectivo, observando-se a necessidade de publicidade no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), fica **AUTORIZADA** a deflagração do procedimento para contratação direta, restituo os autos à Equipe Técnica de Licitações para cumprimento das providências necessárias.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

Marcos Augusto Francisco Borges
Presidente
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto Francisco Borges, Presidente**, em 19/06/2026, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111720516** e o código CRC **F6857C5F**.
